



LEI NÚMERO 3.228, de 06 de janeiro de 2026.

“Estabelece diretrizes gerais para a promoção da acessibilidade pedagógica ao estudante com Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) na Rede Municipal de Ensino de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica instituída, no âmbito do Município de Sabará, política pública de caráter programático destinada à promoção da acessibilidade pedagógica e da inclusão educacional de estudantes com Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º) A política de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes gerais:

- I – inclusão educacional, com eliminação de barreiras à participação do estudante;
- II – avaliação técnico-pedagógica individualizada, com respeito ao Projeto Político-Pedagógico e, quando houver, a plano educacional individualizado;
- III – intersetorialidade entre educação, assistência e saúde, com atuação complementar e respeitadas as competências de cada área;
- IV – proteção de dados e sigilo das informações sensíveis do educando e de sua família;
- V – razoabilidade, proporcionalidade e adequação, consideradas as condições materiais e humanas existentes e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- VI – formação continuada dos profissionais da educação, em caráter facultativo, voltada a práticas inclusivas e manejo comportamental pedagógico.

Art. 3º) Para implementação da política de apoio que trata esta lei, o Poder Executivo, observada oportunidade e conveniência, e observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, adotará medidas de apoio ao estudante com TOD, exemplificativamente:

- I – designação ou disponibilização de profissional de apoio escolar, ou medidas equivalentes de suporte pedagógico;
- II – elaboração de protocolos orientativos e instrumentos de registro pedagógico;
- III – celebração de cooperações, termos ou parcerias com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, nos termos da legislação aplicável;
- IV – oferta de ações formativas aos profissionais da educação.

Parágrafo único. As medidas referidas neste artigo não implicam criação de cargo, emprego, função ou reestruturação administrativa.

Art. 4º) A eventual execução das ações derivadas desta Lei dependerá de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º) O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para melhor execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 06 de janeiro de 2026.



Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará